TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO N° 005/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE 87 (OITENTA E SETE) CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ E 2 (DOIS) CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA INSTITUTO VICENTE NELSON LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°41.522.137/0001-93, localizada na Rua Sete de Setembro, N° 426 Centro, Santana do Piauí-PI representado neste ato pelo Prefeita Municipal, a Srª Maria José de Sousa Moura, CPF. 411.587.843-68.

CONTRATADA: INSTITUTO VICENTE NELSON LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 08.197.465/0001-96, com sede na rua/Av. Sete de Setembro, n° 849 B. Centro /Sul, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Igor Bezerra Nelson, Sócio Administrador, RG 2.027.291 SSP-PI, CPF 903.031.643-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **termo de contrato,** conforme o Tomada de Preços n° 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para preenchimento de 87 (oitenta e sete) cargos efetivos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e 02 (dois) cargos efetivos da Câmara Municipal de Santana do Piauí, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será estimado de R$ **83.471,99** (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais noventa e nove centavos) (Obs: A CONTRATADA receberá como pagamento dos serviços prestados o valor correspondente às taxas de inscrição pagas pelos candidatos, e recolhidas pelo CONTRATANTE, ficando o Município de Santana do Piauí do Piauí isento de quaisquer outros pagamentos. A CONTRATADA cobrará como taxa de inscrição para o nível de escolaridade nível superior: R$ 100,00(cem reais) nível médio/técnico completo: R$ 85,00(oitenta e cinco reais), nível fundamental completo: R$ 75,00(setenta e cinco reais), conforme documentos e pareceres anexos aos autos deste processo administrativo. e serão pagos em 03 (três) parcelas. Sendo a primeira será 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, a segunda será de 30% (trinta por cento) após a realização das provas, e a terceira parcela será de 20% (vinte por cento) após a homologação do resultado final do concurso, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada, atestada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se, os valores das parcelas constantes da cláusula segunda, na única remuneração devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA receberá como pagamento dos serviços prestados o valor correspondente às taxas de inscrição pagas pelos candidatos, e recolhidas pelo CONTRATANTE, ficando o Município de Santana do Piauí isento de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

3.1. Observar todos os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e suas alterações;

3.2. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização delas;

3.3. Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que serão submetidos ao processo de seleção;

3.4. Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial;

3.5. Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;

3.6. Elaborar o Edital e submetê-lo à apreciação da Comissão Organizadora, obedecendo as normas legais vigentes. O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet;

3.7. Elaboração de todos os demais atos, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado e classificação dos candidatos;

3.8. Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido;

3.9. Imprimir as provas. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

3.10. Divulgar dias e locais das provas (incluindo redação) em seu respectivo site;

3.11. As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia, horário e local estipulado para a aplicação e deverão ser abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

3.12. Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;

3.13. Aplicação das provas será no município de Santana do Piauí;

3.14. Aplicar provas (incluindo redação) em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas;

3.15. Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais;

3.16. Divulgar gabaritos em até 24 horas após realização das provas, no site da CONTRATADA;

3.17. Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal;

3.18. Divulgar resultados no site até às 18 horas do dia fixado em cronograma;

3.19. Prova de títulos para todos os cargos de Nível Superior;

3.20. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;

3.21. Recorrigir as provas e fornecer novos relatórios, por força de recursos interpostos;

3.22. Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;

3.23. Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

3.24. Divulgação da classificação final dos candidatos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONTRATANTE**

4.1. Disponibilizar o local físico para realização das provas;

4.2 Equipamentos necessários para a realização das provas práticas;

4.3 Equipe de apoio para segurança, limpeza e manutenção;

4.4 A comissão Organizadora fiscalizará a execução dos serviços;

4.5 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

4.6 Repassar as parcelas dentro do prazo de cinco dias após conclusão de cada etapa, em caso de aprovação, conforme cronograma pré-definido;

4.7 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

4.8 Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;

4.9 Efetuar todas as publicações legais relativas ao Concurso Público;

4.10 Providenciar local, equipamento (microcomputador ligado à rede Internet) e pessoal para atendimento a candidatos durante o período de inscrições;

4.11 Nomear a Comissão do Concurso para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

4.12 Estabelecer convênio de cobrança, com instituição financeira, para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição;

4.13 Ceder local adequado para a realização da Prova Objetiva, bem como pessoal de

apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança;

4.14 Receber eventuais recursos administrativos e encaminhar à proponente para julgamento;

4.15 Receber Títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, e encaminhamento à proponente para avaliação e pontuação;

4.16 Realização de eventual ato de identificação de provas, se necessário e Sorteio Público, se este tiver que se dar de forma presencial.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução e entrega do resultado será, no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo considerado como concluído à data da publicação da homologação do resultado final do concurso, devendo o CONTRATADO observar os seguintes prazos:

- 10 (dez) dias para elaborar o Edital de abertura do concurso, submetendo-o à Comissão Organizadora;
- 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- 30 (trinta) dias para receber as inscrições.
- 20 dias para realização das provas escritas (incluindo redação);
- 20 dias para realização das provas práticas;
- 30 dias para encerramento de todos os trâmites legais e homologação final do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Santana do Piauí de 2023, conforme tabela a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.2132.0000	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas:

a. Moratória;

b. Compensatória.

c) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de Serviço;

d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí;

e) Impedimento de licitar junto o Município de Santana do Piauí, e;

f) Declaração de inidoneidade.

A penalidade de **advertência** será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santana do Piauí;

A penalidade de **multa moratória** será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:

de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da Ordem de Serviço a ser expedida;

b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais.

de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos da **CONTRATADA**:

a) Se recusar a assinar o instrumento contratual, aceitá-lo ou retirá-lo fora do prazo estabelecido no edital;

b) Inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27, da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante: Elisete Maria Leal CPF. 809.252.943-49; Pela contratada: Igor Bezerra Nelson, CPF 903.031.643-87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n° 005/2023 e a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos - PI, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Santana do Piauí, 15 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADO

INSTITUTO VICENTE NELSON LTDA
CNJP/MF sob o n° 08.197.465/0001-96
Igor Bezerra Nelson
Sócio Administrador
RG 2.027.291 SSP-PI
CPF 903.031.643-87

TESTEMUNHAS:

CPF 609.875.783-67

CPF 032.966.823-41